

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MG003540/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE:	10/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR058945/2022
NÚMERO DO PROCESSO:	13621.122162/2022-56
DATA DO PROTOCOLO:	07/11/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.108063/2022-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO, CNPJ n. 23.199.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDHART - SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ADM.DE REC.HUM,TELEMARKETING,REDE DE DADOS, CNPJ n. 06.284.965/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Prestadoras de Serviços em Terceirização e Recursos Humanos, Treinamento, Seleção de Pessoal e Trabalho Temporário**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO
Fica assim redigida a **CLÁUSULA SEXTA** do Termo Aditivo registrado número **MG003410/2022**

As empresas concederão aos empregados ajuda alimentação, por dia trabalhado, sendo facultada às empresas a concessão de vale-refeição, ou cesta básica, até o último dia do mês anterior ao benefício.

Parágrafo Primeiro: As empresas que concederem ajuda semelhante poderão optar pela concessão em dinheiro, ou por intermédio do sistema de refeição convênio, devidamente credenciado para tal fim pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Para os empregados **das Empresas de Trabalho Temporário** que laboram na administração das empresas em sua matriz (sede) ou filial (is), **as Empresas** ficam obrigadas a conceder vale-refeição/alimentação por dia trabalhado, no valor mínimo de R\$ 18,30 (Dezoito reais e trinta centavos) com exceção das empresas que fornecem alimentação no próprio local de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados das demais Empresas da categoria, as Empresas ficam obrigadas a conceder a todos os seus Empregados lotados na cidade de Uberlândia MG, vale-refeição/alimentação por dia trabalhado, no valor mínimo de R\$ de R\$ 18,30 (Dezoito reais e trinta centavos)) com exceção das empresas que fornecem alimentação no próprio local de trabalho.

Parágrafo Quarto: Para os empregados contratados por jornada mensal parcial, estes receberão os vale-refeição/alimentação em números proporcionais aos dias trabalhados.

Parágrafo Quinto: O percentual descontado de cada trabalhador/a não poderá exceder a 8% (oito inteiros por cento), correspondente a sua participação no custeio do referido benefício.

Parágrafo sexto: Os valores retroativos desde o mês de outubro/2022 até a data do registro da presente CCT no Ministério da Economia serão pagos aos trabalhadores no mês subsequente ao mês do respectivo registro.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na CCT REGISTRO: MG001457/2022 de 05/05/2022 e no Termo Aditivo MG003410/2022 de 25/10/2022.

ANTONIO GOMES ARCANJO
PRESIDENTE

SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES
AUTONOMO

PERSIO JOSE DE OLIVEIRA
PROCURADOR

SINDHART - SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE
ADM.DE REC. HUM, TELEMARKETING, REDE DE DADOS

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.